



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Fls 028

PROJETO DE LEI Nº 85 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

**RECEBIDO**

AS 09:25 HRS. 12 DE 06 DE 19

POR: [Assinatura]

PROTÓCOLO

GERAL	PART.	CLASS.	FUNC.
<u>547</u> <u>19</u>	<u>85</u> <u>19</u>	<u>1</u>	<u>[Assinatura]</u>

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o Município de Cubatão.

**Parágrafo único** – Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretem barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e privadas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 04 de junho de 2019.

[Assinatura]  
FABIO ALVES MOREIRA  
VEREADOR -MDB



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Fls 03 B

## JUSTIFICATIVA

Os estampidos resultantes da queima de fogos de artifícios causam prejuízo tanto aos animais quanto aos humanos.

Os cães, gatos e demais animais, que em sua maioria, não estão habituados ao som das explosões dos fogos de artifício, sofrem alterações cardíacas por conta do susto, podendo entrar em pânico, causando enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, automutilação, distúrbios digestivos, etc.

Em relação aos humanos, a manipulação dos fogos de artifício podem causar danos irreversíveis.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos católicos no mês de junho e na comemoração da virada de ano.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos de artifício.

Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O Presente projeto de Lei tem como objetivo proibir apenas que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e animal.

O espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Esta iniciativa está em consonância com crimes ambientais devido à poluição sonora causada e visa dar mais efetividade à proibição desta poluição.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 04 de junho de 2019.

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
VEREADOR -MDB